

MOTIVADORES DA SONEGAÇÃO FISCAL EM TANGARÁ DA SERRA - MT: LEVANTAMENTO DA OPINIÃO DA CLASSE CONTÁBIL

Raiane de Lima Carvalho¹
Laércio Juarez Melz²
Josiane Silva Costa dos Santos³
Edinéia Souza Nunes⁴

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo conhecer a opinião dos contadores de Tangará da Serra sobre os fatores que levam os administradores a sonegar impostos. Para isso, foi realizada pesquisa de cunho explicativo, qualitativa, descritiva, bibliográfica e pesquisa de campo. Foram entregues 30 questionários com 13 questões, a serem respondidas por qualquer profissional da área contábil atuante neste município em 2012, seja ele bacharelado, técnico ou auxiliar em formação acadêmica atuantes em empresas prestadoras de serviços contábeis. Nos resultados, apresentou-se que o principal fator que motiva a sonegação fiscal em Tangará da Serra é o cultural, tendo logo atrás o fator político e o desconhecimento tributário, e que seus métodos mais comuns são a omissão de receitas e o registro na Carteira de trabalho com salário menor do que o real. Constatou-se também que, apesar de haver demanda por orientação de planejamento tributário adequado, a grande maioria da classe empresarial ainda não é capaz de identificar os meios de elisão fiscal para colocá-los em prática.

Palavras-chave: Educação fiscal. Evasão. Elisão. Contabilidade.

1 INTRODUÇÃO

A vida econômica do Brasil está repleta de histórias que refletem a alta taxa de impostos e a posição dos brasileiros em relação às mesmas. Não se faz necessária intensa pesquisa nos livros de História para encontrar figuras como Tiradentes, hoje louvado como herói, pelo simples fato de assumir perante o Estado, ou melhor, à Coroa, sua revolta diante dessas taxas consideradas abusivas (CHIAVENATO, 2000).

A própria origem da palavra já traz implicitamente a restrição do movimento de liberdade: do participio do passado “impor” = à força, mandado, obrigado. Para Gomes (2006) “A palavra em si, pela sua própria natureza, é um desestímulo ao seu cumprimento, tornando-se motivo de antipatia por parte do contribuinte”.

Para Grzybovski e Hahn (2006) por compreender que o dinheiro cobrado não será aplicado corretamente e por isso não lhe retornará nenhum tipo de benefício nem em melhorias na qualidade de vida, parte da população se mostra insatisfeita mediante

¹Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNEMAT – Campus de Tangará da Serra, e-mail: raiane_tga@hotmail.com

²Mestre em Engenharia de Produção (UFSCAR, 2010). Professor do curso de Ciências Contábeis da UNEMAT – Campus de Tangará da Serra, e-mail: laercio@unemat.com

³Professora do curso de Ciências Contábeis da UNEMAT – Campus de Tangará da Serra.

⁴Professora do curso de Ciências Contábeis da UNEMAT – Campus de Tangará da Serra.

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

essa obrigatoriedade. Além disso, a possibilidade de maior lucro pessoal fortalece os “prós” para a prática do ato ilícito.

Entende-se que o nível de conhecimento da população em relação aos impostos pagos e onde são aplicados é ainda muito baixo, bem como o da importância do Estado como órgão regulador da vida em sociedade. Devido a esse fator, tem sido muito trabalhado pelo Estado um método que auxilie os brasileiros a compreender a necessidade desse pagamento e a não omissão perante o fato gerador (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Há mais de duas décadas aplica-se o Programa de Educação Fiscal em escolas espalhadas por todo o país, com o objetivo de simplesmente sensibilizar as pessoas sobre o valor socioeconômico do tributo, a importância do cumprimento dos deveres tributários e o direito de acompanhamento das ações públicas na aplicação dos recursos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Nunes e Freitas (2004) nos mostra que para auxiliá-lo nessa tarefa de conscientização de modo a alcançar as mentes dos contribuintes atuais, o Estado coloca a figura do Contador como solidário fiscal. Isso significa que o Contabilista tem a responsabilidade de denunciar todo e qualquer ato ilícito, respondendo juridicamente também por esses atos no caso de omissão.

Dentro desse contexto vê-se a importância do contabilista dentro da sociedade, uma vez que ele é o profissional responsável e capacitado para assessorar a classe empresarial a realizar suas operações de modo a economizar tributariamente, sem entretanto sair fora da legalidade (GOMES, 2006).

Ainda para Gomes (2006) isso pode ser realizado através de um planejamento tributário adequado e a esse procedimento se dá o nome de Elisão Fiscal. Ele consiste basicamente em escolher a forma legal menos onerosa de recolher os impostos. Observando todo o exposto, justifica-se o presente trabalho devido a relevância que a ciência da Contabilidade apresenta na atualidade, bem como a qualidade dos serviços realizados pelo profissional contábil, o conhecimento sobre a tributação vigente e os reflexos que eles possuem na sociedade.

Objetiva-se com este trabalho levantar junto aos contadores de Tangará da Serra, se os contribuintes têm buscado e ou recebido orientação sobre como reduzir tributos sem sonegar e como os mesmos se comportam perante o ato da sonegação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contexto histórico

A História do Brasil possui marcas muito bem registradas a respeito da sonegação fiscal. Uma revolta de grande representatividade para o Brasil e cujo principal autor tem uma data registrada em nosso calendário (Tiradentes morto em 22

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

de Abril de 1792 como traidor da Coroa Portuguesa) é a Inconfidência Mineira. Ela teve como principal motivo a alta taxa de impostos cobrados pela Coroa Portuguesa no Brasil Colônia. Com relação a todo o ouro encontrado cobrava-se o imposto denominado “O Quinto” que era baseado na cobrança de 20% da produção de todo o ouro apurado, além de outros produtos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Quando criado esse imposto referia-se a taxa paga por quem quisesse, desde com a permissão da Coroa Portuguesa, explorar o Pau-Brasil. Nessa data, ainda não existia a intenção de promover o desenvolvimento da colônia, e sim apenas explorar suas riquezas. As taxações não apresentavam critérios e o pagamento era feito com mercadorias. O imposto em sua forma mais típica começou a ser cobrado no Brasil em 1534 e denominado de Imposto de Consumo, que incidia sobre o açúcar, o fumo, a aguardente e a carne (GOMES, 2006).

Em relação ao ouro, o nome “O Quinto” não fazia jus ao imposto, pois em sua geral cobrava-se mais do que 20%. Como método de diminuir a sonegação o governo português começou a quintar o ouro nas estradas de saída das minas, apesar de apenas a de São Paulo ser bem vigiada (GOMES, 2006).

Não muito tempo depois encontraram como meio de contornar o fisco a passagem do ouro por atalhos e desvios, outras vezes, até mesmo dentro de imagens de santos cujo interior era oco. Após muito derramamento de sangue devido várias revoltas dos mineradores pelo conde de Assumar, governador de Minas Gerais na época, o rei optou pela criação das casas de fundição, para obter segurança no recebimento desse imposto. Essas casas representavam os únicos lugares legais para a fundição do ouro onde já ficaria retido um quinto dele para o pagamento do imposto. Essa decisão fez gerar uma nova rebelião (CHIAVENATO, 2000).

Chiavenato (2000) explica que os mineradores ainda na tentativa de sonegar O Quinto contrabandeavam o ouro e fundiam a sua produção por conta própria de forma ilegal. O governo português alterou por diversas vezes a cobrança desse imposto para não deixar de recebê-lo, diminuir a sonegação, e acabar com as revoltas. Esse imposto também foi cobrado através de per capita de escravos, método em que os fiscais da junta calculavam a produção do ouro, através da capitação. Era pago 4,75 oitavas de ouro por escravo, tendo ele produzido ou não. Esse método ficou conhecido como suicida, pois isso fez com que os mineradores passassem a explorar apenas o ouro da superfície, para não utilizar um grande número de escravos. Essa atitude mais tarde resultaria na exaustão das minas.

Para a metrópole não interessava as conseqüências, ela apenas queria ouro, independente se suas atitudes causariam a pobreza da colônia, e nunca deu o resultado que o rei esperava. A Inconfidência Mineira nos prova que desde muito antes de

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

conquistar sua Independência, o Brasil já apresentava sintomas de revolta contra altas cargas tributárias, como ainda hoje se tem observado (CHIAVENATO, 2000).

2.2 Contabilidade tributária

Segundo Fabretti e Camargo (2006) o Estado nada mais é do que uma “nação política e juridicamente organizada” formada por três elementos: povo, território e governo. Seus poderes estão repartidos em Legislativo, Executivo e Judiciário, cada um com suas devidas responsabilidades e ações.

Nenhum desses poderes se insere no outro ou tem poder sobre o campo do outro. O Poder Legislativo tem a responsabilidade de criação das leis. O Executivo realiza as ações necessárias para que se atinjam os fins estabelecidos na Constituição e o Poder Judiciário regulariza as controvérsias surgidas na aplicação da lei, seja entre particulares e estado, ou entre órgãos da Federação (FABRETTI; CAMARGO, 2006).

No Brasil foi criado o Código Tributário Nacional (CTN) aprovado a partir da Lei 5.172 em Outubro de 1966 e ele representa uma conquista do Direito Tributário Brasileiro. O CTN tem a responsabilidade de regulamentar e reger o sistema tributário nacional e estabelecer as normas de direito tributário a serem aplicadas na União (OLIVEIRA, 2003).

O CTN em seu artigo 3º define tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa nela exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966). Eles podem estar divididos em dois grupos: Tributos não vinculados (impostos) e tributos vinculados (contribuições de melhoria ou taxas).

Ainda segundo Oliveira (2003) imposto é aquele tributo cuja obrigação se dá devido um fato gerador relativo ao contribuinte e sua cobrança é de responsabilidade exclusiva da União, dos Estados ou do Município. Já a taxa tem como fato gerador a utilização eventual ou efetiva de qualquer serviço público, como a de iluminação das vias por exemplo. E Contribuição de Melhoria pode ser cobrada pela organização pública por qualquer serviço realizado que venha a decorrer em uma valorização imobiliária.

Também se pode classificar os tributos como diretos ou indiretos, sendo que os tributos indiretos são aqueles que recaem sobre o sujeito passivo que tem relação direta com o fato gerador como o IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física), IPTU (Imposto de Propriedade Territorial Urbana) e o ITR (Imposto Territorial Rural) e os impostos indiretos são aqueles que incidem sobre a produção e são repassados através do preço da mercadoria ou serviço (ICMS, ISS e IPI). Estes representam quase 50% da carga tributária brasileira (FARIA, 2008).

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

A Constituição do Brasil disserta a respeito de treze tipos de impostos e sobre os órgãos competentes para instituí-los. Criar esses impostos é de competência da União, conforme o artigo 153, e apenas os impostos referentes sobre grandes fortunas ainda não possui regulamentação. São eles:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Bem como, é de competência dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação do ITCMD (imposto de transmissão sobre bens e direitos), o IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores) e o ICMS (imposto sobre circulação de mercadoria e serviços) (FARIA, 2008).

2.3 Planejamento tributário: evasão x elisão

Dois fenômenos sociais extremamente relacionados à tributação que devem ser abordados devido enorme gasto de energia investida no tema pelos profissionais competentes são a Evasão e a Elisão Fiscal. Suas diferenças básicas consistem no fato de que, enquanto a elisão fiscal busca meios legais de pagar uma carga tributária reduzida, e conseguir abortar o nascimento da obrigação tributária a evasão fiscal traduz-se na sonegação propriamente dita. Encontra-se a elisão fiscal através do Planejamento tributário (OLIVEIRA, 2003).

Ainda para Oliveira (2003, pg. 32):

Planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação, etc., para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda por sonegação toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

Um empresário que antecede a abertura de seu empreendimento, fazendo um profundo estudo a respeito da tributação daquela atividade e com plena consciência dos

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

custos que vai possuir com impostos, tem o potencial de racionalizar os seus custos com impostos sem ao menos entrar em conflito com a legislação predominante. Por isso se deve apresentar grande importância ao planejamento tributário numa economia que se apresenta tão instável quanto a brasileira, em que a redução de custos é a estratégia mais empregada nos dias atuais (GOMES, 2007).

Para se elaborar um Planejamento Tributário adequado exige-se alta dose de conhecimento técnico e bom senso para a tomada de decisões no ambiente corporativo. Isso inclui conhecer as despesas que podem ser dedutíveis das receitas, as situações onde se pode obter crédito de ICMS e IPI (Impostos sobre Produtos Industrializados), além de estar sempre atento às lacunas deixadas pela legislação (BORGES, 2003).

A respeito da evasão fiscal, pode-se afirmar que nada mais é do que o ato ilícito administrativo se formando a partir do não cumprimento da regra tributária, podendo ser passível a aplicação de multas pelos órgãos responsáveis. O não pagamento de tributos não caracteriza crime tributário, ou seja, o não recolhimento de impostos não é ilegal (HOLANDA, 2009).

Faz-se exceção a essa regra, os casos de apropriação indébita de valores de terceiros, pois conforme consta no artigo 332 da Constituição “Apropriar-se de coisa alheia que lhe houver sido confiada, ou consignada por qualquer título, com a obrigação de a restituir, ou fazer dela uso determinado”, configurando dessa forma crime tributário (BRASIL, 1988).

Também pode-se encontrá-la com o nome de “Contabilidade Criativa” que é o resultado da transformação de dados contábeis baseados em documentos para aquilo que desejam que eles sejam, ignorando normas existentes ou se aproveitando de facilidades apresentadas por elas. No Brasil, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, onde essa contabilidade é utilizada como ferramenta para atrair investimentos para as instituições, utiliza-se como meio de burlar o fisco para diminuição da carga tributária (FARIA, 2008).

Essa diferença se dá, pois os principais usuários da contabilidade norte-americanos são investidores e os próprios empresários. Enquanto que no Brasil o fisco se apropria de todas as atenções. Os crimes de ordem tributária são definidos na Lei 8.137/90:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

2.4 Causas da sonegação fiscal

Pode-se identificar diversos fatos geradores para a sonegação fiscal: legais, administrativos, econômicos e socioculturais. E diferente do que muitos acreditam a alta carga tributária do Brasil não é o único fator motivacional para a sonegação fiscal. Para compreender isso melhor, é necessário que se entenda que a carga tributária é a relação de arrecadação dos tributos no país com o seu produto interno bruto. Ou seja, ela sofre alteração quando aumenta a arrecadação, que por sua vez, só aumenta quando há um crescimento econômico (GOMES, 2006).

Muitas vezes, por acreditar que o imposto que pagou não está sendo devidamente aplicado, e dessa forma não está lhe proporcionando nenhum retorno, o brasileiro vê suas obrigações tributárias com olhos de insatisfação. Junta-se a isso a perspectiva de aumentar seus números e está estabelecida a situação adequada para a sonegação fiscal. Os casos de corrupção não contribuem para que se altere essa visão dos brasileiros: as faltas, desvios, a inadequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, são fatos que desacreditam os brasileiros do bom uso e investimentos dos valores por eles pagos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Em seu artigo Faria (2008, pg. 28) apresenta a idéia de que “Além do componente cultural, acrescenta-se o fato de que a má aplicação dos recursos públicos também contribui para “justificar” o ato ilícito do sonegador”, sendo esta atitude um crime facilmente aceito pela nossa sociedade e que o próprio estado, ao não exercer efetivamente seu poder contribui para o crescimento da prática.

A naturalização que se criou ao redor da Sonegação Fiscal trás grandes transtornos, pois uma vez em que ela se apresenta como uma atitude corriqueira, as classes menos esclarecidas passam a entender que é normal, pois as pessoas que a praticam são mais socialmente incluídas. Outro fator, não menos importante que explica a atitude de sonegar entre os brasileiros é o sócio cultural: a falta de conhecimento a respeito da legislação tributária por parte dos contribuintes (GOMES, 2008).

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

Bispo, Junior e Moura (2012, pg. 10), mostram que “é fundamental compreender o contexto cultural no qual os brasileiros desenvolvem suas práticas administrativas a fim de compreender algumas atitudes e alguns comportamentos característicos de nossos gestores e empreendedores”, ou seja, eles afirmam que essa forma de administração unilateral é característica da cultura brasileira.

Esse “jeitinho” brasileiro de administrar é definido como o resultado da distinção que existe na sociedade brasileira entre a noção de indivíduo e de pessoa. Ou seja, utilizar esse “jeitinho” em certas situações representa para os brasileiros a escolha de uma determinada opção, definindo dessa forma, que as normas não representam nenhum tipo de obstáculo, uma vez que podem ser facilmente contornadas (BISPO; JUNIOR; MOURA, 2012).

A prática do jeitinho brasileiro é utilizada para driblar determinadas situações que poderiam impedir a realização de uma ação, podendo se referir a agilidade ou facilidade em determinados processos, em uma queda significativa dos valores a serem recolhidos, etc. (BISPO; JUNIOR; MOURA, 2012).

O “jeitinho” não pode deixar de ser, portanto, um recurso de poder na medida em que distingue os que podem e os que devem, os que têm e os que não têm, enfim, as pessoas e os indivíduos, quando é necessário encontrar uma saída onde as regras não são favoráveis (BISPO; JUNIOR; MOURA, 2012).

Ele também chama a atenção por possuir um caráter universal, multifacetado e ambíguo, além de estar sempre presente e influenciar o dia-a-dia da população, visto que todos em algum momento de sua vida acabam tendo contato com essa prática, seja de forma passiva ou ativa (PEDROSO; NAKATANI; MUSSI, 2009).

2.5 Responsabilidades do contador

É de conhecimento comum que o Brasil apresenta uma grande carga tributária tanto sobre pessoa física quanto a pessoa jurídica, representando segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) cerca de 32% do nosso produto interno bruto (PIB), além de se mostrar um dos Sistemas Tributários mais complexos do mundo, com cerca de 60 tributos vigentes, e com Leis, Regulamentos e Normas em constante alteração (OLIVEIRA, 2003).

O crescimento dessa taxa vem evoluindo constantemente desde que se iniciou sua medida em 1947, aumentando de 31,15% em 2000 para 38,20 em 2007, conforme dados da Receita Federal (FARIA, 2008). Isso designa ao contador a responsabilidade de conhecer em profundidade a legislação vigente, para que possa apresentar um trabalho que não seja apenas eficiente, mas que também apresente a eficácia necessária

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

para proporcionar um levantamento das informações adequadas para o gerenciamento da instituição, e para demonstração ao fisco.

Facci e et al (2006, pg. 8) definem:

O profissional contábil é aquele cuja atividade, basicamente, é a prestação de serviços, tendo como função a de fornecer informações e avaliações, principalmente às de natureza física, financeira e econômica sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e que objetivam auxiliar no processo de tomada de decisões e inferências sobre as tendências futuras dessas entidades.

O contabilista é sempre posto em situações em que a sua ética profissional é colocada em prova: ou realiza um trabalho que não está de acordo com as normas de contabilidade ou simplesmente trilha o caminho ético e não realiza o trabalho. Muitos infelizmente escolhem esse caminho não ético, e realizam manobras indescritíveis em demonstrações contábeis, manchando a reputação de toda uma classe de trabalhadores. Para que o contabilista possa ser o profissional que se espera, ele deve apresentar características em seu comportamento referentes à integridade, boa conduta profissional, competência, objetividade além de confidencialidade (NUNES; FREITAS, 2004).

Em seu artigo, Nunes e Freitas (2004, pg. 14) afirmam que:

Os profissionais de contabilidade, no exercício de suas atividades, produzem informações que afetam diretamente a vida das pessoas, das entidades, do Fisco, de investidores, de clientes, de credores, de administradores e demais usuários, sem beneficiar qualquer um em particular.

Não apenas da legislação, o Contador deve apresentar intimidade com o Código de Ética, pois é nele que esta expressa os direitos e deveres deste profissional. Devido a natureza do seu trabalho, o contador está sempre a mercê de questionamentos em torno da ética, principalmente quando o assunto se trata de sigilo de informações, uma vez que ele mantém intimidade com a empresa.

A penalidade aplicada ao Contador referente aos crimes de ordem tributária praticados é definida através da Lei 5844/43, Art. 49:

Determina de forma objetiva que o contador e o técnico em contabilidade, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto (BRASIL, 1943).

Não obstante, ele ainda se mostra sujeito às penalidades aplicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.6 A educação fiscal no Brasil

Um grave problema da educação fiscal no Brasil é o distanciamento e pouco conhecimento que a classe empresarial apresenta a respeito da necessidade do recolhimento correto e voluntário dos tributos. Isso se dá devido à falta de palestras e programas de conscientização por parte do Estado (JOCHAM, 2008).

Por Educação Fiscal pode-se compreender que é “o conhecimento sobre as funções e funcionamento do Estado e das responsabilidades dos que exercem funções na administração pública” (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006, pg. 2). Nos últimos trinta anos, porém, tem-se apresentado uma evolução nesse sentido. Uma das medidas encontradas para conscientizar a população a respeito desse tema, é através do Programa Nacional de Educação Fiscal em Escolas do Ensino Fundamental e Médio, embora não seja atual a existência desse programa (SILVA, 2005).

Silva (2005) também ressalta que o inicialmente chamado Programa Nacional da Educação Tributária, realizou sua primeira ação em 1969, por meio do qual, agentes do fisco ensinavam os contribuintes a evitar multas e os conscientizavam a cerca das funções dos tributos. A iniciativa desse ensino para as crianças ocorreu em 1970, com o objetivo de popularizar a idéia de indispensabilidade dos tributos e as vantagens em se cooperar.

Tanto se acredita na importância da aplicação desses fundamentos nas escolas, que em 1996, o Conselho Nacional de Fazenda (CONFAZ), órgão responsável por elaborar políticas e harmonizar procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, realizou o Seminário de Administração Tributária, onde se registrou que:

a introdução do ensino, nas escolas, do programa de consciência tributária é fundamental para despertar nos jovens a prática da cidadania, o respeito ao bem comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com a conscientização de todos (BRASIL, 2005, pg.10).

Esse programa, apenas no período de 1998 a 2009, alcançou o número de mais de 5 milhões de alunos instruídos em 36 mil escolas espalhadas em mais de mil municípios, além de 1.500 tutores capacitados (SILVA, 2011).

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

Jocham (2008) afirma que é questão de cidadania o indivíduo conhecer e entender a estrutura do Estado e a função socioeconômica dos tributos, que é um marco para as transformações sociais, pois o valor arrecadado representa alterações no quadro social do país. “A Educação Fiscal só tem significado como uma proposta de formação do indivíduo como um todo no contexto social para o pleno exercício da cidadania” (JOCHAM, 2008).

Porém, traços na cultura brasileira como o clientelismo e o patrimonialismo, além de dificultar o gerenciamento de uma boa gestão pública, levam a uma sociedade passiva e pouco participativa. E esse descaso do cidadão em relação aos assuntos de ordem pública possibilita o crescimento de práticas não legais e desvios na condução dos órgãos públicos. Também por isso se faz necessária o fomento da sociedade na esfera pública (JOCHAM, 2008).

3 METODOLOGIA

A definição da metodologia utilizada em uma pesquisa varia de acordo com os objetivos traçados e o problema a ser resolvido. Para que essa pesquisa alcance o resultado esperado, utilizou-se mais de um método e mais de uma técnica de pesquisa (SILVA, 2003).

Como elementos dessa metodologia, Neves (1996) explica que para definir a amostragem existe a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa. Ele define que a pesquisa quantitativa baseia-se no critério numérico para garantir sua representatividade, enumerando ou medindo eventos. Enquanto que na pesquisa qualitativa, o pesquisador procura entender os fenômenos abordados e a partir daí, situar sua interpretação dos fenômenos.

A pesquisa descritiva geralmente acompanha a pesquisa qualitativa. Esta exige do pesquisador um alto grau de responsabilidade para que possa possuir validade científica, pois pode não ocorrer por parte do investigador um exame crítico das informações citadas e os resultados serem equivocados.

O tipo de pesquisa mais comum traduz-se na forma de bibliografia. Ela representa um excelente meio de formação científica e é utilizada pela maioria dos pesquisadores para principalmente, recolher dados muito dispersos pelo espaço. “Essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, etc” (SILVA, 2003, pg. 58).

A respeito da Pesquisa de Campo, Silva (2003) nos traz que a mesma consiste na coleta direta de informações no local em que acontecem os fenômenos; é a que se realiza fora do laboratório. Muito confundida com a coleta de dados, difere-se apenas no

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

fato de que os dados são coletados *in loco*, com objetivos preestabelecidos, discriminando apenas aquilo que é coletado.

A pesquisa explicativa tem como principal objetivo justificar os motivos, tornar algo inteligível, estabelecendo de forma clara a razão daquele resultado. Esse tipo de pesquisa geralmente mescla suas ações em exploratória (SILVA, 2003).

O conhecimento dos métodos e tipos de pesquisa citados acima se faz de extrema importância, pois são os utilizados na elaboração desta pesquisa. Este se propõe a realizar pesquisa de cunho explicativo abordando os fatores que levam a sonegação fiscal, de modo a tentar entender dentro da realidade do município de Tangará da Serra - MT as razões pelas quais ocorrem tais desvios de conduta.

Esta pesquisa realizou-se no período de agosto à setembro de 2012 e durante sua realização foram abordados trinta profissionais atuantes da área contábil, entre técnicos e graduados, além de formandos em Ciências Contábeis, sendo eles 20 contadores bacharelados, 3 técnicos em Contabilidade e 7 universitários em formação, dispersos em 23 escritórios pesquisados de modo a buscar uma rica fonte de informações.

O questionário aplicado continha 13 questões, diversificadas entre abertas, de múltipla escolha e de escala, de modo levantar as informações necessárias de modo prático sem deixar a desejar na sinceridade das respostas, devido sua relevância para obter-se um resultado realmente próximo a nossa realidade. A pesquisa foi direcionada aos contadores de Tangará da Serra-MT, com foco nas empresas prestadoras de serviços contábeis, buscando averiguar a opinião desses profissionais sobre a realidade da classe empresarial acerca dos motivadores da sonegação fiscal.

4 RESULTADOS

Fica claro na pesquisa realizada, que o conhecimento da classe empresarial acerca da situação tributária não deixa a desejar, 40% dos entrevistados responderam que consideram bom, 16,66% acreditam que esse conhecimento seja de nível regular, 36,66% acredita ser pequeno e 6,66% respondeu insuficiente (Tabela 1).

Tabela 1. Respostas a questão: Qual o nível de conhecimento, acerca da situação tributária, dos empresários de Tangará da Serra?

Respostas	% de respostas
Bom	40,00%
Insuficiente	6,67%
Pequeno	36,67%
Regular	16,67%
Total Geral	100,00%

Entre os impostos mais conhecidos e compreendidos, destacam-se o IPVA, com 80%, seguido pelo IPTU com 73,33% e pelo ICMS com 53,33%. Logo após vem o

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

Simples Nacional com 46,66%, PIS e Cofins com 30% cada um, CSLL com 23,33% , IRPJ com 20%, e ITCD com 13,33% (Tabela 2).

Tabela 2. Respostas a questão: Quais impostos você acredita que os empresários de Tangará da Serra conhecem e compreendem?

Tributo	% de respostas
IPVA	80,00%
IPTU	73,33%
ICMS	53,33%
SIMPLES NACIONAL	46,66%
PIS E COFINS	30,00%
CSLL	23,33%
IRPJ	20,00%
ITCD	13,33%

Ressalta-se aqui que o Simples Nacional é um regime de tributação, e não um tributo em si, e que sua exposição no presente trabalho se dá devido a popularidade do documento de arrecadação. Além disso, seu percentual veio ressaltar a dificuldade existente para classificar esse regime.

Quando interrogados se já assessoram seus cliente acerca de um planejamento tributário adequado, a pesquisa apontou que 83,33% proporcionam esta assessoria e 16,66% responderam que ainda não realizam este tipo de atividade.

Em uma escala de 1 a 10 para descobrir o nível de interesse apresentado pelos empresários sobre o planejamento adequado, 20% dos entrevistados acreditam estar de 1 a 3, 43,33% entre 4 a 7 e 36,66% entre 8 a 10, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3. Respostas a questão: Especifique numa escala de um a dez o nível de interesse apresentado por eles acerca do assunto.

Respostas	% de respostas
1 a 3	20,00%
4 a 7	43,33%
8 a 10	36,67%
Total Geral	100,00%

Entre os meios mais utilizados pelos profissionais da classe contábil para informar e assessorar seus clientes destacam-se as reuniões, seguidas por e-mail, e folhetos e cartilhas.

Os entrevistados responderam à questão aberta: Qual a reação dos empresários de Tangará da Serra em relação a carga tributária cobrada? Nessa questão, pode ser observado que é de inconformidade e preocupação, queixando-se sempre, alegando uma carga tributária muito alta, como exemplo no quadro 1.

Quadro 1 – Respostas à questão: Qual a reação dos empresários de Tangará da Serra em relação a carga tributária cobrada?

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

Transcrição da resposta
“Geralmente indignação pelos valores cobrados exagerados.”
“Os empresários demonstram revolta, pois o retorno do tributo não acontece como diz a lei, que deveria acontecer.”
“Assustado, pois além do governo ter virado uma agência de cobrança, ficou de forma arbitrária.”
“A maioria critica e esbraveja, pois a cada dia inventam taxas e cobranças para onerar a carga tributária das empresas.”

Com respeito à busca dessa orientação por parte dos empresários, 66,66% dos entrevistados responderam que essa procura realmente acontece, enquanto que 23,33% disseram que não são procurados para dar esclarecimentos a respeito de tributação, e 10% preferiram não opinar, conforme tabela 4.

Tabela 4. Respostas a questão: Especifique numa escala de um a dez o nível de interesse apresentado por eles acerca do assunto.

Respostas	% de respostas
Sim	63,66%
Não	23,34%
Não desejo responder	10,00%
Total Geral	100,00%

Porém, apenas 6,66% dos entrevistados responderam que todos os seus clientes procuram essa orientação, 20% responderam que 75% são os interessados pela questão tributária, 40% acreditam que metade de seus clientes estão interessados, enquanto que 23,33% respondeu que no máximo 35% de seus clientes buscam essas informações. 10% preferiram não responder, conforme tabela 5.

Tabela 5. Respostas a questão: Qual o nível de procura por essa orientação? Os empresários tangaraenses tem se preocupado em encontrar o enquadramento tributário adequado?

Respostas	% de respostas
35% dos clientes	23,34%
50% dos clientes	20,00%
75% dos clientes	40,00%
100% dos clientes	6,66%
Prefiro não responder	10%
Total Geral	100%

Sobre os fatores motivacionais, lê-se a tabela 6.

Tabela 6. Respostas a questão: Classifique de 1 a 10, qual em sua opinião, são os principais fatores que motivam a sonegação fiscal no município de Tangará da Serra. (No caso de outros, favor preencher o referido fator).

Respostas	1 a 2 Não	3 a 4 Pouco	5 a 6 Regular	7 a 8 Importante	9 a 10 Muito	% de respostas
-----------	--------------	----------------	------------------	---------------------	-----------------	-------------------

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

	importante	importante			Importante	
Cultural	20,00%	6,66%	13,33%	33,34%	26,67%	100%
Econômico	13,33%	3,33%	33,33%	23,34%	26,67%	100%
Político	10,00%	16,66%	20,00%	30,00%	23,34%	100%
Desconhecimento tributário	6,66%	13,33%	26,67%	26,67%	26,67%	100%

Com relação aos fatores que motivam a sonegação fiscal no município de Tangará da Serra, o cultural apresentou um índice elevado, sendo 60,01% dos entrevistados acreditam que ser este um fator importante ou muito importante. Já no fator econômico, 50,01% dos entrevistados acreditam que os empresários tangaraenses são levados a sonegar por crer que a alta carga tributária atrapalha e diminui consideravelmente os seus rendimentos, bem como seu crescimento financeiro.

No fator político, 53,34% dos entrevistados acreditam que em Tangará da Serra, os empresários sonegam por crer que uma vez que os próprios governantes não dão o devido encaminhamento aos valores arrecadados, haverá um melhor uso se esse valor for utilizado por eles mesmos.

No último fator citado, 53,34% dos entrevistados acreditam que por não conhecer a legislação a fundo, e por isso não conseguir verificar que é possível pagar valores mais acessíveis, sem necessariamente ter que burlar o fisco, os empresários sonegam.

Também foi interrogado nessa pesquisa a respeito dos métodos mais utilizados para a prática da sonegação fiscal pelos empresários. São eles apresentados na tabela 7:

Tabela 7. Respostas a questão: Quais as formas mais comuns de evasão fiscal praticadas pelos clientes da empresas prestadoras de serviços contábeis?

Respostas	% de respostas
Venda sem NF/Omissão de receita	100,00%
Compra sem Nota Fiscal	26,66%
Registro com salário menor do que o real	33,33%
Ausência de registro de funcionário	16,66%
Não recolhimento de impostos	6,66%

Também interrogados a respeito da capacidade que os empresários tangaraenses possuem para conseguir pagar menos impostos sem burlar o fisco, ficou claro que isso ainda não é possível sem o auxílio do profissional competente, conforme respostas apresentadas no quadro 2.

Quadro 2 – Respostas à questão: Os empresários tangaraenses conseguem identificar os meios legais de pagar menos impostos sem burlar o fisco?

Transcrição da resposta
“Eles conseguem com a ajuda de nós contadores, através de estudos tributários, buscando o que mais se adequa.”
“Alguns conseguem, porém procuram outros profissionais da área tributária.”
“Com o planejamento tributário sim.”

“Em sua maioria não.”

Um último fato observado durante a elaboração deste, é que a sonegação também ocorre devido, ainda hoje, a existência de falhas no próprio sistema tributário. Pode-se citar como exemplo, a conhecida Feira Hippie de Goiânia, local onde pequenos comerciantes vendem a céu aberto, e sem nenhum tipo de estrutura para emissão de uma nota fiscal, seus produtos, em geral, produzidos por eles próprios.

Ocorre que uma parcela de comerciantes tangaraenses, realizam a manutenção do seu estoque com essas mercadorias, por terem um custo relativamente baixo. Quando os mesmos solicitam o documento fiscal da mercadoria, se deparam com a situação de que seus fornecedores não tem possibilidade de realizar a emissão deste, pois não é possível emitir uma NF-e onde não há nem energia elétrica circulando para todas as barracas.

Conseqüentemente, o comerciante que não tinha intenções de sonegar seus impostos, se vê obrigado a ser solidário nesse crime, pois necessita realizar as compras dessas mercadorias, sendo barrado nos postos fiscais como criminoso assim que tentar cruzar a fronteira de Estado, e obrigado a recolher o imposto de modo antecipado.

5 CONCLUSÃO

O tributo arrecadado inicialmente pelo Monarca, já fora cobrado em forma de donativos, ajudas, contribuições, até se tornar a relação jurídica, uma obrigação regrada por lei. Em conjunto com esta ação encontram-se aqueles se utilizam de várias artimanhas para evitar o pagamento de tributos, sendo este um problema que vive desde o início da sociedade humana. Muitas foram as revoltas fiscais ao longo da história, não só no Brasil como no mundo.

Diversos foram os fatores motivacionais da sonegação fiscal encontrados ao longo desta pesquisa, como a alta carga tributária, o número de impostos, a complicação do sistema tributário, as dificuldades da empresa, as questões políticas, econômicas, culturais são argumentos utilizados por grande parte dos sonegadores.

No município de Tangará da Serra - MT, segundo a pesquisa realizada, esse principal fator foi o Cultural. Explica-se que muitos da nossa população, nem sabem exatamente porque estão sonegando, ou se aquele valor que iria pagar realmente é tão elevado quanto dizem. Esse indivíduo sonega, porque cresceu ao lado de seu pai, vizinho, tio, que sonegava. E por isso, a prática se tornou tão comum em seu dia-a-dia, que nem chega a se fazer interrogações do por que ser dessa forma.

Posterior a este, encontramos o fator político juntamente com o desconhecimento tributário. Acredita-se que muitas são as ofensas aos direitos e

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

garantias individuais, à Constituição Federal do Brasil. Toda vez que o Estado, em especial seus representantes, praticam atos abusivos e continuam sem punição, a população se sente no direito de “restituir” aquilo que acredita ter sido roubado de si. Se o próprio Estado descumpre normas básicas e fundamentais, como exigir do contribuinte obediência à lei tributária ou a qualquer outra?

Além do fato de que, ainda com o acesso à informação que a tecnologia nos propicia nos dias atuais, encontra-se pessoas que ainda não conhecem a legislação competente à própria empresa que administram.

A abordagem do tema, não se esgota aqui. Acredita-se ter um resultado um diferente caso haja a aplicação desta dentro de um período de em média dois anos, uma vez que, o Estado tem tomado atitudes severas para eliminar essa prática.

REFERÊNCIAS

- BISPO, Fabiano Carvalho da Silva; SANTOS JUNIOR, Ailton Bispo dos; MOURA, Leandro Souza. **O uso do jeitinho brasileiro como um recurso de poder nas organizações do país**. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro – RJ. Disponível em <www.aedb.br>. Acesso em: 30/04/2012.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. Constituição, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.
- BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.
- CHIAVENATO, Júlio José, 1939. **Inconfidência mineira: as várias faces**. Contexto: São Paulo, 2000. Série Repensando a História.
- FABRETTI, Láudio Junior e FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- FACCI, Nilton [et al]. **Os riscos da sonegação fiscal para o profissional da contabilidade**. Disponível em <www.fema.com.br>. Acesso em: 20/03/2012.
- FARIA, Matias Bakir. **A efetividade como mecanismo inibidor da sonegação fiscal: o risco como variável subjetiva e relevante no comportamento do sonegador de impostos**. Belo Horizonte, 2008. Disponível em <www.fenafisco.org.br> Acesso em: 20/03/2012.
- GOMES, Antônia Helena Teixeira. **Tributação e sonegação fiscal: um estudo do comportamento do estado ante à sonegação fiscal**, 2006. Disponível em <www.portaltributario.com.br>. Acesso em 11/03/2012.
- GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana Gaertner. **Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária**. Rio de Janeiro, 2006.

Motivadores da sonegação fiscal em Tangará da Serra - MT: levantamento da opinião da classe contábil

Raiane de Lima Carvalho, Laércio Juarez Melz, Josiane Silva Costa dos Santos, Edinéia Souza Nunes

HOLANDA, João Bosco Lotto. **Análise pós-remissão do comportamento tributária de contribuintes do ICMS: um estudo regional**, 2009. Disponível em <www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: 11/03/2012.

JOCHAM, Ellen Eike. **Educação fiscal**, 2008. Disponível em <www.administradores.com.br>. Acesso em: 21/03/2012.

LISBOA, Lázaro Plácido (coord). **Ética profissional em contabilidade**. Fundação Instituto de Ciências Contábeis, Atuariais e Financeiras. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MENDES, Roselaine da Cruz;. OLEIRO, Walter Nunes;. QUINTANA, Alexandre Costa. **A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate à corrupção**. Disponível em <www.congressocfc.org.br>. Acesso em: 26/02/2012.

NEVES, José Luís. **Caderno de pesquisas de administração**. São Paulo: V. 01, 2 sem, 1996.

NUNES, Janes; SEDRIM, Daniele; e FREITAS, Luciana Queiróz de. **A importância da informação contábil**, 2004. Disponível em <www.peritocontador.com.br>. Acesso em: 18/03/2012.

OLIVEIRA, Luiz Martins [et al]. **Manual de contabilidade tributária – 2ªed.**São Paulo: Atlas, 2003.

PEDROSO, José Pedro Pentead, NAKATANI, Márcia ShizueMassukado e MUSSI, Fabrício Baron. **A relação entre o jeitinho brasileiro e o perfil empreendedor: possíveis interfaces no contexto da atividade empreendedora no Brasil**. Revista de Administração Mackenzie, vol 10. São Paulo – SP, 2009. Disponível em <www3.mackenzie.br>. Acesso em: 30/04/2012.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da.**Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

SILVA, José Francisco da.**A educação para a cidadania fiscal: ações do programa nacional de educação fiscal – PNEF no ensino fundamental e médio**. Brasília, 2011. Disponível em <bd.camara.gov.br>. Acesso em 21/03/2012.